



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 016/86

SÚMULA: Fixa o preço da pavimentação asfáltica para as ruas que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, item I, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 791/83, de 13.12.83,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço por metro quadrado, referente a pavimentação asfáltica dos imóveis situados na rua 14 de dezembro, entre a av. Getúlio Vargas e a rua nº 2 (dois); rua Washington Luiz entre a av. XV de Novembro e a rua 14 de Dezembro; rua Presidente Dutra, entre a rua Frei Everaldo e a rua Teixeira Lott; ruas 7 de Setembro, Voluntários da Pátria, Diogo Antonio Feijó, Afonso Pena, Padre Anchieta e Antonio Vicente Duarte, entre as ruas Frei Everaldo e 14 de Dezembro; Av. Getúlio Vargas entre a av. XV de Novembro e a rua 14 de Dezembro, todas do quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, conforme Edital nº 005/86, Anexo I; será de Cz\$ 52,79 (cinquenta e dois cruzados e setenta e nove centavos).

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior terá a participação do município em Cz\$ 25,96 (vinte e cinco cruzados e noventa e seis centavos) que corresponde a 20% do custo por metro quadrado de asfalto e mais o custo por m2 de calçamento que é de Cz\$ 15,40 (quinze cruzados e quarenta centavos) tendo em vista que as ruas especificadas no artigo anterior já possuíam pavimentação com pedras irregulares, e os proprietários participarão com a Contribuição de Melhoria em Cz\$ 26,83 (vinte e seis cruzados e oitenta e três centavos).

Art. 3º - A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será distribuída entre os proprietários dos imóveis beneficiados, calculada pela metragem de testada do imóvel multiplicado por 50% (cinquenta por cento) da largura da rua pavimentada, de acordo com o artigo 77, da Lei Municipal nº 791/83.

Art. 4º - O Preço fixado no artigo 2º deste Decreto, como Contribuição de Melhoria, obedecerá as modalidades de pagamento de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83, e do Decreto nº 014/86, de 05.05.86.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 016/86

fl. 02

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 06 de maio de 1986.

Albino Scolaro  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 06 de maio de 1986.

Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal do Paraná nº 353  
de 10, 6, 86 pg 14

Publicado no Jornal do Paraná nº 354  
de 17, 6, 86 pg 14